



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavinia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1



DECRETO Nº. 3545, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DA PISCINA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - A Piscina Pública Municipal é destinada ao uso de todos, cumpridas as formalidades estabelecidas neste Decreto, e, se necessário, regulamentação interna elaborada pelo Departamento de Esportes e Educação em especial quando a mesma for utilizadas para fins de aulas de educação física ou natação.

Artigo 2º - Para fins de utilização da Piscina Pública Municipal deverá o usuário portar sua carteira de usuário e boas condições de saúde atestada por médico ou enfermeira.

Parágrafo único - Sob nenhum pretexto será permitido o uso da Piscina Pública em desacordo com o estabelecido no *caput*, ainda que por visitante ou turista.

Artigo 3º - A carteira de usuário será fornecida a quem pretender utilizar a Piscina Pública Municipal, após ser considerado apto em exame médico e mediante inscrição, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º - Para a obtenção da carteira de usuário, será necessária a apresentação de laudo médico ou de enfermagem válido por 90 (noventa) dias, que ateste que o interessado está apto a frequentar a Piscina Pública Municipal de Lavínia.

§ 2º - O Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal será responsável pela expedição das carteiras e controle de prazo de suas validades.

§ 3º - Para a inscrição e a utilização da Piscina Pública Municipal, serão cobrados os seguintes valores:

I - Taxa de inscrição no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, a ser paga no ato da inscrição.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 2

II - Mensalidade no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, referente à utilização da Piscina Pública Municipal.

§ 4º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição e da mensalidade previstas no § 3º deste artigo:

I - Os alunos das redes municipal e estadual de ensino matriculados em unidades escolares situadas no Município de Lavínia;

II - Os idosos.

Artigo 4º - A Piscina Pública Municipal funcionará:

I - De segunda a sexta-feira, exceto feriados, para atividades realizadas pelo Departamento de Esportes;

II - Aos sábados, domingos e feriados, das 14h às 18h.

Artigo 5º - Por razões de segurança, não é permitida a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos de idade no local sem a presença de seus pais ou responsáveis legais, estes últimos através de termo de responsabilidade.

Artigo 6º - Além dos usuários, só é permitida a presença no local dos responsáveis supracitados.

Artigo 7º - Para adentrar na piscina, é obrigatório o uso de trajes apropriados para banho, tais como biquini, maiô, sunga, short de banho, sandálias de dedo e semelhantes.

Artigo 8º - É obrigatório o uso de ducha antes de utilizar a piscina.

Artigo 9º - Não é permitido nas dependências da piscina portar objetos cortantes e recipientes de vidro ou metal, uso de bronzeadores e óleos, presença de animais, andar de bicicleta, patins ou skate, comestíveis em geral, bebidas alcoólicas, aparelhos de som para músicas e outros objetos e equipamentos que possam causar incômodo aos demais usuários.

Artigo 10 - Não serão permitidas quaisquer condutas consideradas ofensivas, discriminatórias ou racistas ou aquelas que de algum de modo venham a colocar em risco a segurança dos demais frequentadores.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 3

Artigo 11 – O descumprimento das disposições previstas nos Artigos 9º e 10 deste Decreto, o infrator poderá ser suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, dobrando-se o prazo a cada nova reincidência.

Artigo 12 - Fica impedido de frequentar e utilizar a Piscina Pública o usuário portador de afecções da pele, micoses, inflamação do aparelho auditivo visual ou respiratória ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

Artigo 13 - Os equipamentos e demais pertences das piscinas constituem patrimônio da Administração Pública, ficando sob a guarda e responsabilidade do servidor designado para tal função.

Parágrafo único - Os danos causados pelo mau uso dos equipamentos ou bens que se encontram no local, seja por servidor ou por frequentador, serão apurados para fins de ressarcimento na forma da lei.

Artigo 14 - Os móveis e utensílios das piscinas (cadeiras, mesas, redes, bolas, etc.) não poderão ser retirados do local, nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Esportes aplicando-se as medidas necessárias, inclusive a expedição de normatização interna.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 27 de outubro de 2026.

Salvador Cazuo Matsunaka
Prefeito de Lavínia

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Fátima Santos Nunes
Diretora Geral de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 4

DECRETO Nº 3.544, de 28 de outubro de 2026.

“Regulamenta o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 2.496, de 22 de outubro de 2026, e dá providências correlatas.”

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito do Município de Lavínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 11 da Lei Municipal nº 2.496, de 22 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 2.496, de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º- O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização exercerá a governança sistêmica, a articulação institucional e a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, nos limites das competências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.496, de 22 de outubro de 2026.

§ 1º A atuação do Comitê não abrange a prática de atos de gestão administrativa, técnica, operacional, orçamentária, financeira ou de pessoal.

§ 2º A coordenação administrativa, técnica e executiva da Política Municipal de Alfabetização, de seu Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação permanecerá sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º As deliberações estratégicas do Comitê serão executadas e formalizadas pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 5

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo:

a) o Diretor Municipal de Educação ou representante por ele indicado, que exercerá a Presidência;

b) 1 (um) servidor da área técnico-pedagógica;

II - 3 (três) representantes das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo:

a) 1 (um) diretor escolar;

b) 1 (um) coordenador pedagógico;

c) 1 (um) professor alfabetizador;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para cada membro titular será designado um suplente pertencente ao mesmo segmento, ao qual competirá substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º - Os representantes titulares e suplentes dos segmentos que compõem o Comitê serão indicados da seguinte forma:

I - os representantes do Departamento Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão indicados pelo Diretor Municipal de Educação;

II - o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio colegiado;

III - o representante de pais ou responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino será escolhido por seus pares.

§1º - As indicações deverão identificar o membro titular, o respectivo suplente e o segmento representado.

§2º - A indicação dos representantes das unidades escolares deverá considerar, preferencialmente, a experiência profissional, o conhecimento das políticas de alfabetização e a atuação nas etapas abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 6

§3º- Na reunião prevista no inciso III do caput serão escolhidos um membro titular e um suplente, ambos pertencentes ao segmento de pais ou responsáveis.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A competência para a designação dos membros poderá ser delegada, mediante ato próprio, ao Diretor Municipal de Educação, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 6º - O Diretor Municipal de Educação ou seu representante integrará o Comitê enquanto permanecer na condição que fundamentou sua designação.

§1º - Os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - O mandato será contado a partir da publicação do ato de designação.

§3º - O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a representação até a designação de novo titular.

Art. 7º - Ocorrerá a vacância da representação nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - perda do vínculo com o órgão, unidade escolar ou segmento representado;

IV - substituição solicitada pelo órgão ou segmento responsável pela indicação;

V - perda do mandato em razão de ausências injustificadas; ou

VI - ocorrência de impedimento definitivo para o exercício da representação.

§1º - Verificada a vacância, a Presidência do Comitê solicitará ao órgão ou segmento responsável a indicação de novo representante.

§2º - O novo membro será designado para completar o período remanescente do mandato, quando houver.

§3º - Enquanto não houver nova designação, o respectivo suplente exercerá a representação.

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 7

Art. 9º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Municipal de Educação ou por representante por ele indicado, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “a”, deste Decreto.

§1º - Compete à Presidência:

- I - representar o Comitê;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - definir a pauta das reuniões, consideradas as propostas apresentadas pelos membros;
- IV - verificar a existência de quórum;
- V - organizar e conduzir as discussões e votações;
- VI - exercer o voto de qualidade, quando necessário;
- VII - acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos aprovados;
- VIII - solicitar aos órgãos e segmentos representados a indicação ou substituição de membros; e
- IX - praticar os demais atos necessários à organização das atividades do Comitê.

§2º - Nas ausências ou impedimentos da Presidência, os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da área técnico-pedagógica representante do Departamento Municipal de Educação e, na ausência deste, por membro escolhido entre os presentes.

Art. 10 - A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo servidor da área técnico-pedagógica representante do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - preparar e encaminhar as convocações;
- II - organizar as pautas e os documentos necessários às reuniões;
- III - registrar a presença dos participantes;
- IV - elaborar, submeter à aprovação e manter organizadas as atas;
- V - manter atualizado o cadastro dos membros titulares e suplentes;
- VI - organizar os relatórios, deliberações, documentos e evidências das atividades do Comitê;
- VII - comunicar aos setores responsáveis os encaminhamentos aprovados;
- VIII - acompanhar os prazos estabelecidos pelo colegiado; e
- IX - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, ao menos uma vez a cada período de 6 (seis) meses; e
- II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - O calendário anual das reuniões ordinárias será definido pelo Comitê em sua primeira reunião de cada exercício.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pela Presidência;
- II - por solicitação do Diretor Municipal de Educação, quando não estiver exercendo a Presidência;
- III - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§3º - A solicitação de reunião extraordinária deverá indicar a matéria a ser apreciada e as razões que justificam sua convocação.

Art. 12 - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo situação urgente devidamente justificada.

§2º - A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes e conterá:

- I - data, horário e forma de realização;
- II - pauta dos assuntos a serem apreciados;
- III - documentos necessários à análise das matérias, quando disponíveis.

§3º - A convocação poderá ser encaminhada por correio eletrônico, sistema institucional de comunicação ou outro meio que permita a comprovação de seu envio.

§4º - O membro titular que não puder comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente e à Secretaria-Executiva.

Art. 13 - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas:

- I - a identificação dos participantes;
- II - a participação simultânea nas discussões;
- III - a possibilidade de manifestação e votação; e
- IV - o registro das presenças e deliberações.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 9

Parágrafo único - A participação virtual produzirá os mesmos efeitos da participação presencial.

Art. 14 - O Comitê poderá convidar especialistas, técnicos, servidores ou representantes de outros órgãos e instituições para participar das reuniões e contribuir com matérias específicas.

Parágrafo único - Os convidados terão direito a manifestação, quando autorizados pela Presidência, mas não serão considerados para fins de quórum e não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI DOS QUÓRUMS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 - O Comitê somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§1º - Para fins de verificação do quórum, será considerada a presença do membro titular ou, em sua ausência, do respectivo suplente.

§2º - O titular e o suplente não poderão exercer voto simultaneamente.

§3º - Não havendo quórum, a reunião será remarcada pela Presidência, com nova convocação.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvadas as matérias previstas no art. 17 deste Decreto.

§1º - Cada membro em exercício terá direito a um voto.

§2º - Não será admitido voto por procuração.

§3º - Em caso de empate, a Presidência exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 17 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da composição do Comitê:

I - a aprovação do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação;

II - a aprovação das propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, das metas ou dos resultados esperados ou das estratégias do Plano de Trabalho Anual ou do respectivo Plano de Comunicação.

§1º - As deliberações previstas no caput deverão ser expressamente registradas em ata, com indicação do resultado da votação.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 10

§2º - O Plano de Trabalho Anual e o respectivo Plano de Comunicação somente serão encaminhados para homologação após sua aprovação pelo Comitê.

§3º - As propostas de reprogramação substancial somente produzirão efeitos após sua aprovação pelo Comitê e formalização por resolução do Diretor Municipal de Educação.

Art. 18 - Os membros poderão apresentar propostas de inclusão de matérias na pauta, preferencialmente até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária.

Parágrafo único - A inclusão de matéria não constante da pauta dependerá da concordância da maioria dos membros presentes, ressalvadas as situações urgentes reconhecidas pela Presidência.

CAPÍTULO VII DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 19 - As reuniões serão registradas em atas, que conterão, no mínimo:

- I - a data, o horário e a forma de realização da reunião;
- II - a identificação dos membros e convidados presentes;
- III - a pauta apreciada;
- IV - a síntese das discussões;
- V - as deliberações e os encaminhamentos aprovados;
- VI - os resultados das votações; e
- VII - as responsabilidades e os prazos estabelecidos, quando houver.

§1º - A ata será elaborada pela Secretaria-Executiva e submetida à aprovação dos membros que participaram da reunião.

§2º - A ata poderá ser aprovada ao final da própria reunião ou, quando isso não for possível, por manifestação física ou eletrônica dos membros participantes.

§3º - As atas serão assinadas física ou eletronicamente pelos membros presentes.

§4º - A ata que registrar a aprovação do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação deverá estar aprovada e assinada antes da publicação da resolução homologadora.

Art. 20 - As atas, convocações, pautas, listas de presença, relatórios e demais documentos do Comitê serão mantidos em repositório institucional sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.



Parágrafo único - A publicidade dos documentos observará a legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e de preservação da intimidade dos estudantes e profissionais envolvidos.

CAPÍTULO VIII DAS AUSÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 - O membro que não puder comparecer à reunião deverá apresentar justificativa à Secretaria-Executiva até a reunião subsequente.

Art. 22 - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa aceita:

I - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - faltar a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§1º - Verificada uma das hipóteses previstas no caput, a Secretaria-Executiva notificará o membro para que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - Decorrido o prazo, a Presidência submeterá a situação à apreciação do Comitê.

§3º - Reconhecida a perda do mandato, a Presidência comunicará o fato ao órgão ou segmento representado e solicitará a indicação de substituto.

§4º - As ausências do membro titular não serão computadas para fins de perda do mandato quando houver participação do respectivo suplente, desde que a substituição tenha sido previamente comunicada à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e material necessário ao funcionamento do Comitê, incluindo:

I - disponibilização de espaço físico ou ambiente virtual para as reuniões;

II - suporte para convocação e comunicação com os membros;

III - organização e guarda dos documentos;

IV - consolidação e apresentação dos dados, resultados e relatórios necessários às atividades do Comitê;

V - apoio à implementação e ao acompanhamento dos encaminhamentos aprovados.



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavinia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 12

Art. 24 - Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão decididos pelo próprio colegiado, observadas a Lei Municipal nº 2.496, de 22 de outubro de 2026, este Decreto e as demais normas aplicáveis.

Art. 25 - O Comitê funcionará de acordo com a Lei Municipal nº 2.496, de 22 de outubro de 2026, e com este Decreto, sendo dispensada a elaboração de regimento interno.

Art. 26 - A primeira reunião do Comitê será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavinia SP, 28 de outubro de 2026

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

FÁTIMA SANTOS NUNES
Diretora Geral de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

563

pagina 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lavínia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lavínia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lavinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lavínia

CNPJ 44.437.820/0001-10 Rua Andrade e Silva, nº 82 – Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Lavínia

Rua Maria Amália de Faria Gonfiantini, nº 256 – Centro Telefone: (18) 3698-1287 Site: www.camarylavinia.sp.gov.br

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

CNPJ 15.550.573/0001-66 Rua Andrade e Silva, nº 82 – Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br